



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 000001/2017

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DO CREDENCIAMENTO
- 5 - DA HABILITAÇÃO
- 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 7 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 8 - DO PROCESSO E JULGAMENTO
- 9 - DA ADJUDICAÇÃO
- 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
- 11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 15 - DO REAJUSTAMENTO
- 16 - DO CONTRATO
- 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 18 - DOS RECURSOS
- 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 20 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 21 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL
- 22 - ANEXOS:

1 - PREÂMBULO



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
LICITAÇÃO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMMADS Nº 011/2017
VALOR: R\$ 2.272.024,44

Visando ao aprimoramento da Coleta de Lixo Domiciliar e Comercial que é um dos principais serviços que compõem o conjunto de operações referentes à área de Limpeza Urbana, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, à Prefeitura Municipal de Cantagalo, em conformidade com art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93, faz saber que, iniciada pela **Audiência Pública** a se realizar em **24 de Abril de 2017 às 14h**, se acha aberta **LICITAÇÃO** para seleção de empresa para coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e hospitalar; operação e manutenção da usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos pela técnica de aeração forçada dos resíduos sólidos, incineração de lixo hospitalar, desenvolvimento de educação ambiental e destinação final dos rejeitos

O presente procedimento licitatório encontra-se regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal e Portaria Municipal n.º **7.362/2016**; e as condições deste Edital.

Em conformidade com a Portaria nº **7.362/2016**, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelos servidores: **Carlos Alexandre Marques da Silva; Orquidea da Silva Monteiro de Souza e Luiz Gustavo Souza Guimarães**, sendo presidida pelo primeiro. A sessão será realizada no dia **16 de Maio de 2017, às 14h**, com o recebimento dos envelopes e abertura do envelope de habilitação, e abertura dos envelopes de Proposta Comercial no dia **18 de Maio de 2017, às 14h** às 14h, no seguinte endereço: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo situado à Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº. 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ. Telefone: (22) 2555 - 4204, e e-mail: licitacao@cantagalo.rj.gov.br.

2 - DO OBJETO:

Contratação de empresa para coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e hospitalar; operação e manutenção da usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos pela técnica de aeração forçada dos resíduos sólidos, incineração de lixo hospitalar, desenvolvimento de educação ambiental e destinação final dos rejeitos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas de engenharia, registradas e capacitadas no CREA, interessadas, e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

3.2 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

g) - Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3.3 - ESCLARECIMENTOS ESPECIAIS SOBRE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

3.3.1 - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da referida Lei Complementar.

3.3.2 - Entende-se por Microempreendedores Individuais aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.

3.3.3 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

3.3.4 - Os MEI/ME/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração (Anexo III) de que ostenta essa condição e que não se enquadra nas restrições previstas no artigo 3º da referida Lei.

3.4 - É a participação de pessoas físicas e consórcios.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - O representante da licitante deverá apresentar-se munido de cédula de identidade e Carta Credencial, com firma reconhecida e em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora de Licitações, indicando seu preposto para representá-la em todas as fases da licitação.

4.2 - Para indicação de pessoa credenciada a representar a licitante e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Credenciado:

O representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, deverá apresentar a carta de credenciamento, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Tratando-se de Representante Legal:

Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Tratando-se de Procurador:

Instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

d) Tratando-se de Diretor da empresa:

A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

d.1) Quando a representação for feita diretamente por titular, diretor ou sócio da empresa, este deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.

4.3 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.4 - Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

4.5 - O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, bastando para tal, comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos do subitem 4.2.

4.6 - Em se tratando de ME o EPP apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados;

4.7 - Os interessados deverão entregar a declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas no item 3.2 de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital **(Declaração de Idoneidade), documento obrigatório.**

4.8 - A ausência da Carta de Credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade fiscal;
- III. Da declaração relativa a trabalho de menores



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV. Regularidade Trabalhista;

V. Qualificação econômico-financeira;

VI. Qualificação Técnica.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 - No caso de Empresa Individual - Apresentar cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 - No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte - apresentar do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

5.2.3 - No caso de Empresas ou Sociedades Estrangeiras: Apresentar cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.3.1- EM CASO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.3.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

5.3.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.1.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

5.4.1 - Apresentação de Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8666/93) **(Declaração de que não emprega menor).**

5.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA

5.5.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, certidão positiva com efeito de negativa.

5.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.6.1 - **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA OU EM CARTÓRIO, QUANDO FOR O CASO, OU AINDA NOS CASOS DE LUCRO REAL e PRESUMIDO, APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ENVIADO POR MEIO DE SPED E ECD, respectivamente - Sistema Público de Escrituração Digital e Escrituração Contabil Digital**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através da constatação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), de acordo com as formulas e condições abaixo, que deverá ser apresentado em anexo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) **Índice de Liquidez Geral (LG):**



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 00.011 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}}$ IGUAL OU MAIOR QUE 1

b) Liquidez Corrente (LC):

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ IGUAL OU MAIOR QUE 1

5.6.2 - Sociedade Empresaria criada no exercício em curso:

5.6.2.1 - Deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

5.6.3 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável.

5.6.4 - Capital social integralizado, devidamente registrado, de no mínimo R\$ 227.202,44 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos);

5.6.5 - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.6.6 - Apresentação de declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

5.6.7 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1 - REGISTROS:

5.7.1.1 - Certidões de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil, elétrica e mecânica, com validade para o presente exercício. As empresas sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar o registro secundário no CREA/RJ.

5.7.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.7.2.1 - Apresentação de comprovante de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, sem qualquer irregularidade junto a CREA's, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, que comprove possuir o referido profissional ter executado ou estar executando os serviços relacionados a seguir de forma satisfatória, afim de verificação da capacidade técnico-profissional:

- o Coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e hospitalar;
- o Operação de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- o Manutenção civil de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- o Manutenção de equipamentos eletromecânicos de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- o Compostagem pela técnica de aeração forçada;
- o Incineração de lixo hospitalar.

5.7.2.1.1 - VÍNCULO PROFISSIONAL

I - A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente se dará através de Carteira de Trabalho e Livro de Registro de Empregados **e as últimas 03 (três) GFIPs** ou Contrato de Trabalho, (prestação de serviços por prazo indeterminado), em conformidade com a lei devendo constar os profissionais na Certidão de Registro e Habilitação no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA.

II - Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

5.7.2.2 - Comprovação pela licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico emitido por entidade profissional competente, que comprove possuir o referido profissional ter executado ou estar executando o serviço relacionado a seguir de forma satisfatória, afim de verificação da capacidade técnico-profissional:

- o Serviço de desenvolvimento de educação ambiental.

5.7.2.2.1 - VÍNCULO PROFISSIONAL

I - A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente se dará através de Carteira de Trabalho, Livro de Registro de Empregados **e as últimas 03 (três) GFIPs** ou Contrato de Trabalho, (prestação de serviços por prazo indeterminado) em conformidade com a lei e desde que conste o profissional na Certidão de Registro e Habilitação da entidade profissional competente.

II - Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

5.7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.7.3.1 - Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, comprovando haver a empresa licitante executado obras de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participantes, são os seguintes serviços: (conforme o disposto no art. 30, inciso II e §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93), que poderão constar de atestados diversos, desde que cada item esteja integralmente comprovado em um deles:

- o Coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e hospitalar;
- o Operação de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- o Manutenção civil de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- o Manutenção de equipamentos eletromecânicos de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- o Compostagem pela técnica de aeração forçada;
- o Incineração de lixo hospitalar;
- o Serviço de desenvolvimento de educação ambiental.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.7.3.2 - Caso a licitante demonstre que foi contratada diretamente para executar os serviços, **deverá apresentar** declaração de sua contratante que executou tais serviços, com firma reconhecida de quem atesta e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7.3.3 - Caso a licitante demonstre que foi subcontratada para executar os serviços acima descritos, **deverá apresentar** declaração da sua contratante e da contratante desta, com firma reconhecida de quem atesta e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7.4 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

5.7.4.1 - Apresentar Atestado de Visitação, a ser fornecido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cantagalo-RJ, comprovando que a licitante, por intermédio de seu(s) sócio(s) ou de prepostos, indicado pela empresa, vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.

5.7.4.1.1 - A visita ao local da prestação dos serviços deverá ser realizada no período de **06/04/2017 a 15/ 05/ 2017**, mediante agendamento através do tel. (22) 2555.5649 ou no endereço: Rua Nicolau Guzzo, 50 - Centro - Cantagalo - RJ., quando será obtido o referido atestado.

5.7.4.1.2 - Cada empresa visitante deverá apresentar, via documentos de identidade e carta de apresentação, seu(s) representante(s), a quem será entregue o Atestado de Visita Técnica a ser emitido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

5.7.5 - LICENÇA AMBIENTAL

5.7.5.1 - Comprovação, através de apresentação de Licença Ambiental emitido por órgão competente, de estar habilitada para transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviço de saúde;

5.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.9 - Na hipótese de alguma certidão não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - "A PROPOSTA COMERCIAL" da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO VII) devidamente preenchida, em idioma nacional, com as folhas numeradas e rubricadas, se for o caso, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e ao final datada e assinada e deverá necessariamente conter:

6.1.1 - Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à CPL;

6.1.2 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.3 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e e-mail;

6.1.4 - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER EXECUTADO - devidamente datado e assinado na última folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO VIII deste edital;

6.2 - As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

7 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser entregues em envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa, além do nome e da razão social do licitante, o seu endereço completo e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ENVELOPE - 01 "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO"
CONCORRÊNCIA PARA SERV. ENGENHARIA Nº 001/2017

7.2- A "PROPOSTA COMERCIAL" deverá ser entregue em envelope fechado, inviolado e opaco, contendo em sua parte externa, além do nome ou razão social do proponente, o endereço completo e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ENVELOPE - 02 "PROPOSTA COMERCIAL"
CONCORRÊNCIA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 001/2017

8 - DO PROCESSO E JULGAMENTO

8.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

8.2 - Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou seus representantes legais, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3 - O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, conforme item 04 do Edital, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos envelopes números 01 e 02.

8.4 - Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

8.5 - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentadas, salvo o disposto no item 8.20.4 do presente Edital;

8.6 - A seguir, se procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.7 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, o licitante excluído do certame, por falta de condição de participação.

8.8 - Na sequência a reunião será suspensa para análise dos documentos apresentados, ficando marcada a data de 18/05/2017 para apresentação do resultado da Habilitação dos licitantes.

8.9 - Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes habilitados e inabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o (s) item (ns) não atendido (s) do presente Edital.

8.10 - A Comissão de Licitação pode solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Contratante para respaldar o exame dos documentos de habilitação.

8.11 - Ao licitante inabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.12 - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

8.13 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante e-mail e publicada no site oficial do Município na aba Licitações - Resultado de Licitações, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada pelos mesmos.

8.14 - Após anunciado o resultado da verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

8.15 - Não ocorrendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços rubricados pelos licitantes serão mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.16 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento daquela.

8.17 - As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.18 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

8.19 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8.20 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.20.1 - O critério de julgamento será o de menor preço global.

8.20.2 - Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

8.20.3 - O preço base de referência para contratação, conforme previsto na Planilha Orçamentária (Anexo VIII) é de **R\$ 2.272.024,44 (dois milhões e duzentos e setenta e dois mil e vinte quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, (incluindo BDI e todos os custos incidentes), que será o preço máximo admissível para a contratação dos e serviços objeto desta licitação.

8.20.4 - A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

- a. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b. No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;
- c. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- e. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- f. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerão os preços da Planilha de Preços.

8.20.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a licitante. A recusa injustificada da licitante em aceitar as correções assim procedidas será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

8.20.6 - Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

8.20.7 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.20.8 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

8.20.9 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.20.10 - Deixar de cotar algum item da Planilha de Orçamentária;

8.20.11 - Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;

8.20.12 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.20.13 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

8.20.14 - Considera-se manifestamente inexequível, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido, incluído o BDI.

8.20.15 - Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

8.20.16 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20.17 - Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

8.20.18 - Classificadas as propostas, de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações:

- a) A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias.
- b) As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP mais bem classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- c) A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

- d) Caso a ME/EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

- e) Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/ empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima.
- f) Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

8.20.19 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20.20 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.20.21 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação site oficial do Município na aba Licitações - Resultado de Licitações, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser posto a termo e assinado entre este e o Município de Cantagalo. A adjudicatária tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contando da data de sua convocação para esse fim.

9.2 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item "Da Adjudicação" é facultado ao Município declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim, sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) - Fraudar na execução do contrato;
- d) - Comportar-se de modo inidôneo;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- g) - Não manter a proposta.

10.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada das obras, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10% (dez por cento).
- d) Multa por atraso no cumprimento do cronograma e/ou por descumprimento do prazo do contrato, injustificável, no valor de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor das obras em atraso.

10.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da Contratada, estará sujeita às seguintes cominações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia de execução do contrato;
- b) Multa correspondente a 10 (dez) por cento do valor global do contrato corrigido, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Cantagalo pelo período de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a mesma, de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cantagalo;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 15.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

15.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 15.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7. A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 15.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 15.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 07 (sete) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução de



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Serviço, a ser emitido pela Unidade Demandante.

11.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsão do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetivados pela Tesouraria do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da ata final do período de adimplemento da obrigação respectiva e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

12.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

12.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

12.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

12.6 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o seguinte endereço: Rua Nicolau Guzzo, 50, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 11.600.088/0001-07.

12.7 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

12.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

12.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

12.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 1085.17.512.8501.2.051

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 00/02/150

FICHA: 10/11/12

14 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1 - O preço total estimado pela Administração para o objeto desta concorrência é de R2.272.024,44 (dois milhões duzentos e setenta e dois mil e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme os valores constantes da Planilha Coleta de Lixo Urbano I - ANEXO VIII deste edital.

14.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo, podendo ainda ser prorrogado com fundamento no § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93.

15 - DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, tendo como parâmetro os valores itemizados da EMOP, do último Boletim Mensal de Custos publicados na época, deduzida eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico- financeiro, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA POR PREÇOS UNITÁRIOS - da PROPOSTA COMERCIAL - (Planilha Orçamentaria ANEXO VIII deste edital), que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

16 - DO CONTRATO

16.1 - O instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2 - A Prefeitura Municipal de Cantagalo poderá unilateralmente desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 30 (trinta) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvada as hipóteses contempladas nos art. 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

16.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, sempre facultado a defesa prévia, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

16.4 - Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.5 - O futuro contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos da minuta em anexo.

16.6 - Garantia de Execução Contratual



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.6.1 - Será exigida da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16.6.2 - A garantia a ser prestada pela licitante contratada será de 5% (cinco por cento) do valor contrato.

16.6.3 - A garantia prestada pela licitante contratada será liberada, após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Executadas cada etapa dos serviços, o seu objeto será recebido:

- a) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

18.1.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

18.1.2 - julgamento das propostas comerciais.

18.2 - Os recursos referentes aos subitens 18.1.1 e 18.1.2 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

18.3 - Caso seja interposto algum recurso, o Município dará ciência às demais licitantes, através de publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Cantagalo, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens 18.1.1 e 18.1.2, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.4 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cantagalo, localizado no seu Edifício-Sede, situado na Praça Miguel de Carvalho nº 70, Centro, Cantagalo/RJ, das 12h às 17h, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais seja recolhida as devidas custas.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - A CONTRATADA desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

- a) Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico do presente edital, bem



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

b) A CONTRATADA deverá, com seu pessoal e equipamentos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;

c) A CONTRATADA se obrigará a manter um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto presente.

d) Constitui obrigação da CONTRATADA a admissão de pessoal, o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

e) Os trabalhadores deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários. A Contratada deverá fazer uma escala de férias de modo a não alterar o esquema de trabalho devido à ausência de seu pessoal.

f) Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá fazer parte de seu preço:

- Todo o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo a cada profissional;
- Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários;

g) Manter um engenheiro na coordenação dos serviços;

h) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela contratante;

i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital;

j) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Refazer às suas expensas os serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;

l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

m) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

o) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

q) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA e entregar cópia no Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de seus respectivos Aditivos;

r) Os uniformes e EPI fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e de boa qualidade;

s) Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;

t) A CONTRATADA deverá fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPIs e portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela CONTRATADA;

u) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela lei. À critério da Fiscalização do Município, o veículo e/ou equipamento que não tiver comprovadamente, um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

v) O trabalho normal da CONTRATADA se dará nos dias de semana, exceto feriados, de segunda a sexta-feira, de 07:00h às 16:00h, com uma hora de almoço e sábado de 07h às 11h;

w) A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal da Usina o planejamento de férias de seu pessoal, sendo que os empregados em férias serão medidos para efeito de pagamento como se trabalhando estivessem;

x) A CONTRATADA deverá transportar para um local designado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, num raio de 105 km a partir da Usina de Lixo, a parcela de rejeito que não sofre coprocessamento, limitada a 180 toneladas por mês.

y) O material reciclável deverá ser comercializado pela Contratada, sendo seu o respectivo valor de venda.

z) A contratada deverá disponibilizar Técnico em Segurança do Trabalho com a função de garantir a segurança do trabalho através da adoção de medidas com o objetivo de minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho dos trabalhadores.

20 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1 - Durante a execução dos serviços a licitante vencedora deverá observar as normas estabelecidas na NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

20.2 - Comprovação, através de apresentação de Licença Ambiental emitido por órgão competente, de estar habilitada para transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviço de saúde;

21 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.1 - A presente licitação poderá ser anulada, revogada, diminuída ou aumentada, nos expressos termos da Lei Federal que rege a matéria, sem que por tais motivos, tenham os licitantes ou o contratado direito a qualquer indenização, compensação ou vantagem.

21.2 - Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital perante a Administração Pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99 e quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

21.3 - Sob pena de decadência, poderá o licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, impugnar este edital, perante a administração pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo, com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99 e quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

Parágrafo Único: A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.5 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

21.6 - É facultada à CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

21.7 - A CPL poderá solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cantagalo - RJ;

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

21.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.

21.10 - Quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários acerca deste edital, poderão ser obtidas pessoalmente na Prefeitura Municipal de Cantagalo, de Segunda a Sexta-feira, das 12h00min às 17h00min.

21.11 - E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este edital publicado na forma da Lei e afixado no quadro geral de avisos da Prefeitura Municipal de Cantagalo, como de costume.

21.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e locais aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da CPL em contrário.

21.13 - O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião e será publicado no órgão



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

oficial do Município.

21.14 - A homologação do resultado desta licitação não se implicará direito à contratação.

21.15 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Edital ou futuro contrato será competente o Fórum da Comarca de Cantagalo

21.16 - A empresa interessada em participar da presente licitação, poderá adquirir o edital no Setor de Licitação no seguinte endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103 Centros - Cantagalo-RJ, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da licitação ou no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo www.cantagalo.rj.gov.br <<http://www.cantagalo.rj.gov.br/>>.

22 - ANEXOS:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Modelo Declaração Termo de Credenciamento

Anexo III - Modelo Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e declaração de pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação

Anexo V- Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

Anexo VI - Minuta de contrato

Anexo VII - Modelo Proposta comercial

Anexo VIII - Planilha Coleta de Lixo Urbano I (Orçamento, Cronograma Físico-financeiro, Cronograma de Prazo de Início e Conclusão de etapas dos Serviços, Memória de Cálculo, % BDI);

Obs.: O anexo VIII está disponível em CD para retirada no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo ou para download no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br/licitacao/cp012017

Cantagalo, 03 de Abril de 2017

Carlos Alexandre Marques da Silva



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1. Apresenta-se a seguir o projeto básico para a execução dos serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e hospitalar; operação e manutenção da usina de reciclagem; compostagem pela técnica de aeração forçada dos resíduos sólidos, reciclagem do chorume, incineração de lixo hospitalar, destinação final dos rejeitos e desenvolvimento de educação ambiental.

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00002156	Contratação de Empresa de engenharia, para coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e hospitalar, operação e manutenção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, Incineração de Lixo Hospitalar e Educação Ambiental e destinação final dos Rejeitos.		MES	7	324.574,92	2.272.024,44
Total Geral:							2.272.024,44

2 - PREÇO ESTIMADO

2.1. O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de R\$ 2.272.024,44.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2017.

Programa de Trabalho: 1085.17.512.8501.2.051

Código da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 00 / 02 / 150

4 - PRAZO

4.1. O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 07 (sete) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução de Serviço, a ser emitida pela Unidade Demandante.

5 - DA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL

5.1. Descrição Geral.

A Coleta de Lixo Domiciliar e Comercial é um dos principais serviços que compõem o conjunto de operações referentes à área de Limpeza Urbana, sendo considerado como ponto formador de opinião e como índice de controle dos resultados a serem alcançados em virtude de sua implantação ou ampliação.

Uma vez executada com regularidade (considerando-se não só os dias, como também os horários), torna-se de fundamental importância, principalmente sob o ponto de vista sanitário, uma vez que sua ausência ou deficiência acarretaria a permanência indesejada dos resíduos no interior de seus geradores (domicílios) ou nos próprios logradouros, incentivando o surgimento e a proliferação de vetores, mau cheiro, etc., decorrentes da sua decomposição.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, esta operação deve ser caracterizada pelo cumprimento regular das frequências e dos itinerários pré - estabelecidos, visando conquistar, por parte dos contribuintes, a confiabilidade no sistema implantado, a fim de que os mesmos sintam-se envolvidos no processo de limpeza da cidade, apresentando seus resíduos adequadamente acondicionados, nos dias, locais e horários pré - estabelecidos para o devido recolhimento.

A coleta será seletiva, ou seja, de uma só vez serão recolhidas separadamente as frações dos lixos seco e orgânico, por caminhão com parte distinta para cada tipo de lixo.

5.2. Resíduos a serem coletados.

A Coleta Domiciliar prevê o recolhimento de lixo domiciliar e comercial produzido nos imóveis em geral, pelo exercício normal das atividades a que se destinam, conforme caracterização a seguir:

É constituído de resíduos sólidos com peso específico menor que 500 kg/m³, que possam ser acondicionados em recipientes com volume de 100 litros e altura de 0,70m.

Sua composição apresenta percentuais médios bem definidos de matérias orgânicas, inorgânicas e inertes, bem como teor de umidade que varia entre 50 e 60%.

São enquadrados como domiciliares e comerciais os resíduos normalmente provenientes de atividades domésticas e comerciais em geral, tais como: restos de comida, embalagens diversas, papel, papelão, vidros, latas e plásticos em geral, desde que colocados pelos contribuintes junto ao alinhamento de cada imóvel e devidamente acondicionados em recipientes com retorno - latões de 100 litros ou contentores plásticos até 360 litros (que serão deixados no mesmo local, após a coleta de seu conteúdo) ou em recipientes sem retorno - sacos plásticos (que são também recolhidos na operação).

Não estão enquadrados como domiciliares e comerciais os resíduos caracterizados como entulhos de obra (inclusive madeiras, louças, etc.), restos de limpeza de terrenos (terra, pedras, poda de árvores, etc.), bens inservíveis (móveis, eletrodomésticos, etc.), animais mortos, quaisquer resíduos provenientes de atividades fabris - industriais, tais como pneus, componentes mecânicos, aparas metálicas, peças de madeira, resíduos líquidos e/ou pastosos, bem como aqueles oriundos de estabelecimentos de trato da saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, farmácias, veterinárias, laboratórios de análises clínicas, etc.).

5.3. Metodologia Básica de Execução da Coleta Seletiva.

Face às características físicas das áreas a serem atendidas, a coleta domiciliar e comercial deverá ser realizada em regime normal, obrigatoriamente de segunda a sexta, com início às 07h e término às 16h e no sábado com início às 07h e término às 11h. Nos feriados e domingos a Coleta não será realizada.

Para a realização de coleta domiciliar e comercial, deverão ser utilizados caminhões basculantes de lixo dividido em duas partes, uma para o lixo seco e outra para o lixo orgânico, com capacidade volumétrica total de 6m³, cada veículo contando com motorista e guarnição de coleta composta por 04 (Quatro) ajudantes.

Os resíduos serão coletados no sistema porta a porta junto ao alinhamento de cada imóvel e deverão ser coletados cuidadosamente pela guarnição, sendo os recipientes com retorno - latões de 100 litros - deixados no mesmo local (virados com a boca para cima), ou os recipientes sem retorno - sacos plásticos recolhidos na operação.

As guarnições serão responsáveis pelo recolhimento dos resíduos eventualmente derramados no chão durante a operação de coleta, deixando os logradouros isentos de detritos.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É terminantemente proibida a prática de catação, a guarda de quaisquer tipos de material oriundos do lixo coletado (xepa) e a solicitação de qualquer tipo de gratificação à população. Todos os empregados envolvidos na operação deverão ser atenciosos com o público, estar devidamente uniformizados e utilizando os EPI apropriados para a operação.

Apesar da fiscalização direta e cotidiana do serviço de coleta domiciliar e comercial ser de âmbito da Prefeitura de Cantagalo, é imprescindível que a CONTRATADA também mantenha sua fiscalização atuando na área dos serviços, visando garantir a perfeita e adequada execução das operações.

Todos os resíduos coletados nas operações serão transportados e descarregados em local específico, indicado pela Prefeitura e localizado dentro dos limites do Município de Cantagalo.

5.4. Plano de Coleta - 2º feira à 6º - 07h. às 16h.e sábado - 07h às 11h.

ROTA 01
LOCAIS

CENTRO
FLAMENGUINHO
QUINTA DOS LONTRAS
PLANALTO
NOVA ERA
PASSOS DOS REIS
DJALMA BEDA COUBE
RODOLFO TARDIM
PROF. DULCE LUTTERBACK
BELA VISTA
PARQUE DAS ÁRVORES
ATRÁS DA CIPAC

DIAS DE COLETA

SEGUNDA A SÁBADO
TERÇA A SÁBADO
TERÇA A SEXTA
TERÇA A SEXTA
SEGUNDA A SEXTA
SEGUNDA A SEXTA
SEGUNDA A SÁBADO
SEGUNDA A SÁBADO
SEGUNDA A SEXTA
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA

ROTA 02

LOCAIS

BOA SORTE
EUCLIDELÂNDIA
SÃO PEDRO 1 E 2
SANTO ANTÔNIO ALTO E BAIXO
MORADA DO SOL
DIVISA DE CORDEIRO
CHÁCARA DA BANHEIRA
VILA BELLA
CANTELMO
PESQUEIRO DA ALDEIA
COND. VILAGE BARÃO DE CANTAGALO
COND. MÃO DE LUVA

DIAS DE COLETA

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
TERÇA, QUINTA E SÁBADO
TERÇA, QUINTA E SÁBADO
TERÇA, QUINTA E SÁBADO
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
TERÇA, QUINTA E SÁBADO
TERÇA, QUINTA E SÁBADO
TERÇA, QUINTA E SÁBADO

ROTA 03



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOCAIS

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍBA
TAQUARA DE BAIXO
CAMPO ALEGRE
SANTA RITA DA FLORESTA
HOMERO ECARD
BAIRRO NOVO HORIZONTE
SÃO JOSÉ - ALTO E BAIXO
SÃO JOÃO
TAQUARA DE CIMA

DIAS DE COLETA

SEGUNDA E SEXTA
SEGUNDA E SEXTA
SEGUNDA E SEXTA
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
TERÇA, QUINTA E SÁBADO
SEGUNDA
SEXTA

Os caminhões levarão o rejeito ao destino final em área a ser determinada pela Prefeitura.

5.5. Especificação Básica da Frota.

Para execução dos serviços de coleta domiciliar e comercial, a Licitante deverá disponibilizar, em caráter exclusivo, os veículos basicamente especificados a seguir, cuja programação visual será apresentada pela Prefeitura Municipal de Cantagalo à empresa vencedora do certame.

Caminhão Basculante de 6 m³

Veículo destinado à coleta e o transporte até o local de transbordo e/ou destino final dos resíduos domiciliares e comerciais coletados pelo sistema porta a porta no âmbito de todo o Município, composto por:

- ☐ Chassis com PBT mínimo de 11.800kg, direção hidráulica;
- ☐ Caçamba basculante com capacidade volumétrica total de 5/6 m³, rígida e indeformável, fabricada totalmente de aço e soldada eletricamente, sendo os cordões de solda contínuos a fim de garantir a estanqueidade da caixa. O aumento da capacidade de carga para 8 m³ é obtido pela instalação de réguas de madeira fixadas em suportes ao longo da caçamba. O sistema hidráulico será de acionamento direto. Ao longo da carroceria deverão ser instalados ganchos para amarração de lona de cobertura da caçamba, cuja utilização é obrigatória quando do deslocamento do veículo até ao local de destinação final dos resíduos transportados.

5.6. Frota Efetiva.

Para execução dos serviços de coleta domiciliar e comercial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cantagalo, a licitante deverá prever a utilização mínima da seguinte frota efetiva:

TIPO DE VEÍCULO**QUANTIDADE**

Caminhão basculante com 6m³

03

5.7. Mão-de-Obra-Direta.

Para execução dos serviços de coleta domiciliar e comercial, a licitante deverá prever a utilização do seguinte contingente efetivo de mão-de-obra:

CARGO/FUNÇÃO**ROTA 01****ROTA 02****ROTA 03**



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Motorista	01	01	01
Coletor	04	04	04

5.8. Ferramental.

Cada caminhão deverá ser equipado com o ferramental necessário (1 vassoura e 1 pá) para o acabamento dos serviços de coleta.

5.9. Uniformes e EPI.

Para execução dos serviços de coleta domiciliar e comercial, a Licitante deverá prever a utilização de uniforme pelos seus empregados e equipamentos de proteção individual exigidos nas normas da ANVISA.

5.10. Locais de Coleta.

Será realizada coleta de lixo domiciliar e comercial em todos os distritos do Município de Cantagalo.

6 - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES / UNIDADES DE SAÚDE / FARMÁCIAS / CLÍNICAS MÉDICAS E VETERINÁRIAS.

6.1. Descrição Geral.

A Coleta de Resíduos Hospitalares também é um dos principais serviços a serem desenvolvidos no âmbito de uma comunidade, tendo em vista que sua ausência possibilita a disseminação de várias enfermidades junto à população, tais como: salmonelose, tuberculose, desintéria amebiana, infecção por estafilococos e estreptococos, febre tifóide, infecções urinárias, hepatites e difteria, as quais podem ser adquiridas através da associação dos resíduos hospitalares com o meio ambiente.

Assim, este serviço deve garantir a coleta, o transporte e o destino final adequados dos resíduos infectantes gerados em hospitais, clínicas, consultórios médicos e/ou dentários, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, veterinárias e similares, utilizando-se veículos especificamente projetados e identificados para este fim, de acordo com as normas da ABNT.

Com isto, fica minimizado o risco de contaminação de doenças, bem como o de acidentes de trabalho, em função da presença de objetos perfuro-cortantes (agulhas, lâminas, seringas) no meio do lixo comum.

6.2. Resíduos a serem coletados.

Define-se como lixo hospitalar o conjunto de resíduos gerados em unidades de trato da saúde que, por suas características físico-químicas, apresentam risco para a saúde humana e o ecossistema em geral. Não irão para a usina metais pesados.

É constituído de resíduos em estado sólido, líquido ou pastoso, oriundos de atividades cirúrgicas, ambulatoriais, etc, que devem ser acondicionados em sacos plásticos de cor branca, sendo hermeticamente fechados e armazenados em locais específicos para a coleta. Objetos cortantes devem ser acondicionados em caixas de papelão e apresentados em separado para a devida coleta.

6.3. Metodologia Básica de Execução.

A coleta de resíduos hospitalares / unidades de saúde / farmácias / clínicas médicas e veterinárias, deverá ser



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realizada das 7h às 16h, de segunda a sexta feira e das 7h às 11h aos sábados, exceto aos domingos e feriados.

Para a realização da Coleta, deverá ser utilizado o veículo especial de acordo com a legislação específica em vigor.

Para que os sacos plásticos contendo resíduos infectantes (ou não segregados), não venham a se romper, liberando líquidos contaminados, será necessário, por medida de segurança, dispô-los em latões de 200 litros.

Os latões deverão ser transportados até a usina em um veículo leve, tipo furgão, com cabine para passageiros independente do compartimento de carga com capacidade para 500 kg. O compartimento de carga deverá ser revestido com fibra de vidro para evitar o acúmulo de resíduos infectantes nos cantos e nas frestas, facilitando assim a lavagem e a higienização.

6.4. Especificação Básica da Frota.

Veículo leve, tipo furgão, com a cabine para passageiros independente do compartimento de carga com capacidade para 500 kg. O compartimento de carga deverá ser revestido com fibra de vidro para evitar o acúmulo de resíduos infectantes nos cantos e nas frestas, facilitando assim a lavagem e a higienização.

6.5. Frota Efetiva.

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE
Veículo Leve, tipo furgão	01

6.6. Mão-de-Obra-Direta.

Para execução dos serviços de coleta hospitalar, a licitante deverá prever a utilização do seguinte contingente efetivo de mão-de-obra:

CARGO/FUNÇÃO	TODOS LOCAIS
Motorista	01

6.7. Uniformes e EPI.

A contratada deverá fornecer ao seu empregado uniforme e EPI de acordo com as normas da ANVISA.

6.8. Locais de Coleta.

Todos os estabelecimentos hospitalares, unidades de saúde, farmácias, clínicas médicas e veterinárias, da sede e dos distritos do município de Cantagalo.

7 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

7.1. O Processo.

O lixo urbano recolhido é levado para a Usina de Reciclagem e Compostagem, onde com equipamentos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

modernos e mão-de-obra qualificada, passa por um processo de triagem, onde são separadas as frações orgânicas e inorgânicas.

A fração inorgânica em sua maioria é aproveitada e reciclada, e a fração orgânica recebendo um tratamento especial, é transformada em adubo, excelente para agricultura, hortas comunitárias, desenvolvimento de projetos de agricultura biológica e recuperação de áreas degradadas.

É importante ressaltar que a Usina de Reciclagem e Compostagem acarreta na diminuição do lixo destinado ao rejeito, a conseqüente redução de custos de aterramento por quantidade coletada e aumento da vida útil da área destinada à sua disposição.

7.2. Descrição das Instalações Existentes.

A usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos de Cantagalo é composta por quatro unidades:

☐ Prédio da Compostagem

Nesse prédio estão os cinco silos onde são depositadas as frações orgânicas do lixo, que sofrem o processo de compostagem por aeração forçada, através de introdução de ar por um compressor.

☐ Prédio de Catação, Administração e Depósito.

Nesse prédio estão as instalações do escritório administrativo com banheiros masculino e feminino, refeitório, almoxarifado, cinco depósitos para materiais recicláveis e o centro de triagem composto de esteira rolante, triturador e prensa vertical.

☐ Prédio do incinerador

Nesse local está o incinerador de lixo hospitalar.

Os sacos de resíduos são colocados na plataforma de carga do carregador.

Após a introdução dos resíduos e fechamento da porta inicia-se o processo de incineração com o acionamento do queimador da câmara de carga, e assim se processando a combustão.

As cinzas são retiradas ao final de cada jornada de trabalho, e representam, dependendo dos resíduos, em volume equivalente a 5% (cinco) do total carregado.

☐ Prédio do Peneiramento

Nesse local está a peneira rotativa. A fração passante é o adubo orgânico.

A fração retida retorna para o prédio de compostagem ou vai para o aterro.

7.3. Operação da Usina.

RECEPÇÃO DO LIXO - Receberá o lixo e colocará na esteira rolante. Quando necessário, auxiliará na separação do material, antes de ser lançado na esteira rolante.

COLETOR - Terá a função de retirar da esteira rolante o material a ser reciclado.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRITURADOR - Após a matéria orgânica passar pelo triturador, será recolhido todo este material e transportado para o silo de compostagem.

APOIO - Logo na chegada do lixo, será realizada a primeira triagem do material. A tarefa principal do apoio é recolher todo o material que cair no chão, trocar barris que estejam cheios, transportar e armazenar estes materiais em seus respectivos boxes, ajudar a alimentar a prensa e auxiliar na recepção do lixo. Levará a fração orgânica até os silos de compostagem.

PRENSA - Prensará em fardos todo o material separado: papel, papelão, lata de alumínio e plástico rígido.

INCINERAÇÃO - Terá a função de incinerar o lixo hospitalar para posteriormente ser levado para o aterro.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - Apoiará em todos os setores, fiscalizando o trabalho de todo o pessoal, distribuirá tarefas, controlará o material e utensílios usados pelo pessoal e será a interface entre a contratada e o Município.

7.4. Processo de Funcionamento.

O lixo será depositado na recepção da usina, onde passará por uma triagem para coleta de papel, papelão, ferro, etc.. Esse trabalho será executado por todo o grupo, quando não tiver lixo sendo processado, caso contrário, este trabalho será feito somente pelo apoio.

Em seguida o lixo será lançado à esteira, sem saturá-la, pois isso prejudicaria o trabalho dos catadores. O papelão, ferro, vidro, sacos de lycra, panos e etc., serão separados ainda na recepção, pois pelo seu volume no lixo, facilitam o trabalho na esteira, principalmente vidro e ferro, pois o uso da luva dificultará em muito o recolhimento, podendo inclusive causar acidente, caso uma ponta de ferro caia no triturador.

Uma vez na esteira, haverá toda uma sequência de coleta dos materiais a serem separados do material orgânico: papel, papelão, plástico filme, plástico rígido, vidro, lata, alumínio, enfim, todo material a ser vendido, além do resíduo, que não servirá para fazer adubo orgânico ou ser vendido. O que seguirá na esteira, cairá no triturador. Após trituração será removido e transportado para o silo de compostagem, onde irá sofrer o ataque de microorganismos, degradando a matéria orgânica, tendo a temperatura, umidade e oxigenação entre outros fatores, fundamental importância para o sucesso deste processo, até atingir a estabilidade (humidificação), quando o material estará pronto para ser peneirado, e comercializado.

O adubo orgânico produzido poderá ser usado no horto municipal, para a produção de mudas de árvores nativas da região.

O material coletado, após ter quantidade suficiente, será prensado (plástico rígido, plástico PET, papel, papelão e lata de alumínio) e estocado em áreas abertas, assim como a lata de aço, após ser ensacada.

Todo o resíduo gerado na usina servirá para cobrir o composto depositado nos silos de compostagem, com a função de evitar insetos e mau cheiro.

Após o término de todo processamento, cada funcionário assumirá nova função: limpeza geral, limpeza do triturador, ensacar latas, armazenamento de vidro, etc.

Para formação de um bom adubo orgânico, o composto deverá ter a temperatura controlada, assim como a umidade, sempre que necessário, não tendo uma regra fixa, o compressor deverá ser ligado para oxigenar o composto. Para isto haverá necessidade de verificar periodicamente as condições biológicas e assim tomar as medidas necessárias.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 00.011 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

Em relação a coleta do lixo residencial, a grande dificuldade será a não separação do lixo orgânico do não orgânico (coleta seletiva). Atualmente, no município, não existe nenhum tipo de separação. Para isso propomos uma campanha através do jornal local para solicitar a população que faça a separação do lixo seco do molhado.

Outro grande problema será a quantidade de vidro quebrado que se encontra misturado a matéria orgânica, assim como pontas de ferro, que poderão causar acidentes.

Os resíduos não residenciais não serão recebidos na usina.

O lixo hospitalar será incinerado e após, será levado para o aterro.

7.5. Manutenção da Usina.

A manutenção será feita, em especial, nos equipamentos.

A manutenção dos equipamentos será:

☐ Rotineira

Será a manutenção diária dos equipamentos, tais como limpeza e verificação das peças mais suscetíveis a quebra.

☐ Periódica

A manutenção periódica será realizada na frequência recomendada pelo fabricante.

Serão substituídos as peças deterioradas, os óleos dos motores e as correias desgastadas.

7.6. Vigilância da Usina.

A vigilância da usina será de responsabilidade da contratada.

7.7. Mão-de-Obra Direta.

Para a execução dos serviços de operação e manutenção da usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos, a licitante deverá prever a mão-de-obra:

☐ 01 técnico de segurança do trabalho;

☐ 29 coletores;

☐ 02 vigias.

7.8. Uniformes e EPIs.

Para execução dos serviços de coleta domiciliar e comercial, a Licitante deverá prever a utilização de uniforme pelos seus empregados e equipamentos de proteção individual exigidos nas normas da ANVISA.

7.9. Ferramental.

A contratada deverá equipar a usina com o ferramental necessário para a operação e manutenção da usina.

8 - TRANSPORTE DE REJEITO QUE NÃO SOFRE COPROCESSAMENTO.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A contratada deverá transportar para local a ser determinado pela Prefeitura, num raio de até 105 (cento e cinco) Km da Usina de Reciclagem e Compostagem, a parcela de rejeito que não sofrerá o processo de coprocessamento em fábricas de cimento.

Considera-se rejeito toda a fração do lixo que não é caracterizado como material reciclável e aquela parcela que fica retida na peneira na fase de preparação do adubo orgânico.

Para fins dessa licitação considera-se que somente 180 (cento e oitenta) toneladas, do total de 228 (duzentos e vinte e oito) toneladas de rejeito por mês serão transportadas para o local designado pela Prefeitura, sendo que 48 (quarenta e oito) toneladas por mês sofrem coprocessamento.

Caso as fábricas, por motivo alheio à contratada, não receba mais os resíduos para coprocessamento, caberá à Prefeitura a destinação final desses rejeitos.

9 - IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

9.1. Objetivos Gerais.

Socializar as informações e o conhecimento sobre as questões do meio ambiente afeta ao público-alvo;

Desenvolver atividades de Educação Ambiental e Comunicação Participativa que despertam na população do município de Cantagalo a necessidade de criar e manter mecanismos para sua participação permanente no controle de qualidade ambiental e gestão ambiental, estimulando, deste modo, o exercício da cidadania;

Desenvolver atividade de Educação Ambiental junto à rede pública e particular de ensino.

9.2. Objetivos Específicos.

Informar a comunidade através de instrumentos de comunicação e divulgação, sobre os efeitos decorrentes do processo de degradação ambiental e suas consequências para a saúde e qualidade de vida, sensibilizando-se para a participação cidadã e a temática ambiental urbana;

Sensibilizar a população-alvo sobre os benefícios advindos da usina de reciclagem e compostagem, mobilizando-a para as atividades de Educação Ambiental e Comunicação Participativa, não formal (dirigidas para a comunidade) e informal (utilizando os meios de comunicação), e ressaltando a importância de sua participação e preservação das áreas;

Apresentar e discutir com a comunidade, diferentes ações e intervenções utilizando o modelo de autogestão, para a manutenção dos benefícios advindos do saneamento básico, resíduos sólidos;

Promover atividades de capacitação em Educação Ambiental com os profissionais de ensino (professores, diretores, supervisores, funcionários administrativos e animadores culturais) da rede pública e particular de educação.

9.3. Programa de Educação Ambiental.

O Programa de Educação Ambiental do município de Cantagalo será responsável por desenvolver ações educativas com objetivo de: informar, orientar, conscientizar e mobilizar a população sobre a importância do correto condicionamento do lixo, benefícios da reciclagem, formas de tratamento e destino final e a aquisição de



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

novos hábitos e atitudes em relação ao lixo.

As ações são desenvolvidas em três grandes áreas:

Educação Formal - desenvolvido nas escolas através de cursos e atividades especiais.

Educação Não-Formal - direcionado à comunidade (órgãos públicos, sindicatos, associações, clubes de lazer, farmácias, consultórios) através de atividades especiais como palestras, cujos objetivos são melhorar a qualidade de vida e fortalecer a cidadania,

Educação Informal - veiculada através da mídia local: folhetos informativos, trabalhos artísticos, cartilhas e campanhas educativas.

9.3.1. Objetivos do Programa.

O Programa de Educação Ambiental, através das suas propostas, tem como um de seus principais objetivos a transmissão de informações para que as pessoas compreendam a complexidade da questão e possam participar de maneira responsável na solução dos problemas ambientais.

Este programa terá como enfoque principal a definição das ações que serão realizadas no município de Cantagalo, para adoção de um programa de educação ambiental voltado diretamente para gestão dos resíduos sólidos urbanos.

O programa também identificará o público alvo para a realização do treinamento de forma que os conceitos básicos sejam rapidamente disseminados e multiplicados por toda população, facilitando o serviço de limpeza urbana no município.

9.3.2. Procedimentos.

Inicialmente, será feita a identificação do público alvo do Programa de Educação Ambiental, tais como escolas, igrejas, clubes de lazer, associações comunitárias, organizações ambientais, funcionários públicos, etc.

Os procedimentos, relativos à definição e ao delineamento das atividades a serem desenvolvidas com cada público alvo identificado, são especificados segundo seus objetivos, conteúdos e duração nos itens a seguir.

9.3.2.1. Identificação do Público Alvo.

Será realizada pesquisa de campo, visando a identificação de organizações não-governamentais que estejam envolvidas direta ou indiretamente com os resíduos sólidos urbanos, mas especificamente com programas de reciclagem.

Também será levantada a presença no município de organizações que tradicionalmente são utilizadas para divulgação de programas de educação ambiental. Entre as principais organizações destacamos:

- ☐ Escolas públicas e privadas
- ☐ Sindicatos
- ☐ Igrejas
- ☐ Associações comerciais
- ☐ Clubes Esportivos
- ☐ Rotary Club, Lions Club



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ☐ Órgãos Públicos Municipais
- ☐ Organizações Não Governamentais ligadas a área ambiental

9.3.2.2. Divulgação do Programa.

Identificado o público alvo, será realizado o programa de educação ambiental elaborado, cujo conteúdo respeitará as especialidades de cada organização e tipo de público.

A divulgação do programa para comunidade se dará através de 08 (oito) Palestras/mês, com duração de uma hora cada, com vídeo e material didático.

9.3.2.3. Conteúdo do Programa.

As ações de conscientização serão instrumentalizadas através da realização de palestras, de exibição de fitas de vídeos, da distribuição de folhetos e cartilhas e de mídia em localidades da região trabalhada com dirigentes de escolas e associações comunitárias. Neste caso, o principal objetivo é estimular a comunidade para sua participação no trabalho como um dos pressupostos básicos para a preservação do ambiente.

- ☐ Palestras.

As palestras serão ministradas nas organizações utilizando-se sempre recursos audiovisuais e abordarão os seguintes temas:

a) Caracterização dos resíduos

- Lixo seco
- Lixo úmido
- Lixo verde
- Lixo hospitalar
- Lixo domiciliar perigoso (pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes)

b) Impactos ambientais gerados pelo lixo

- Contaminação dos corpos hídricos e águas subterrâneas
- Poluição atmosférica
- Proliferação de vetores

c) Reciclagem

- Política dos 3 Rs (Reduzir, Reutilizar e Reciclar);
- Benefícios da reciclagem;
- Tipos de materiais recicláveis;
- Beneficiamento de materiais recicláveis;
- Processos de reindustrialização de materiais recicláveis;
- Comercialização de recicláveis;

d) Coleta seletiva

e) Usina de Reciclagem

f) Destinação Final



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Lixão
- Aterro Controlado.
- Aterro Sanitário.

g) Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos

- Vídeo - Serão selecionados e apresentados para a população os melhores vídeos disponíveis no mercado sobre resíduos sólidos, reciclagem e gerenciamento integrado.
- Cartilha - Será elaborada e distribuída para a população, cartilha sobre reciclagem visando à consolidação dos conceitos apresentados nas palestras e vídeos.
- Folhetos e Cartazes - Serão distribuídos ou fixados em locais que tenham bom fluxo de pessoas, objetivando informar a população sobre as ações desenvolvidas pela Prefeitura, na gestão dos resíduos sólidos urbanos.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Certidão de Registro e Habilitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA nas modalidades de engenharia civil, mecânica e elétrica;

b) Apresentação de Comprovação, em nome da licitante, de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feitas por atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica de serviços executados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo:

- ☐ Coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e hospitalar;
- ☐ Operação de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- ☐ Manutenção civil de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- ☐ Manutenção de equipamentos eletromecânicos de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- ☐ Compostagem pela técnica de aeração forçada;
- ☐ Incineração de lixo hospitalar;
- ☐ Serviço de desenvolvimento de educação ambiental.

b.1) - Caso a licitante demonstre que foi contratada diretamente para executar os serviços, **deverá apresentar** declaração de sua contratante que executou tais serviços, com firma reconhecida de quem atesta e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.

b.2) - Caso a licitante demonstre que foi subcontratada para executar os serviços acima descritos, **deverá apresentar** declaração da sua contratante e da contratante desta, com firma reconhecida de quem atesta e apresentar cópia do contrato de prestação dos serviços para se necessário, haver uma diligência pela Comissão Permanente de Licitação.

c) Apresentação de comprovante de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, sem qualquer irregularidade junto a CREAs, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, que comprove possuir o referido profissional ter executado ou estar executando os serviços relacionados a seguir de forma satisfatória, afim de verificação da capacidade técnico-profissional:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ☐ Coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e hospitalar;
- ☐ Operação de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- ☐ Manutenção civil de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- ☐ Manutenção de equipamentos eletromecânicos de usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;
- ☐ Compostagem pela técnica de aeração forçada;
- ☐ Incineração de lixo hospitalar.

A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente se dará através de Carteira de Trabalho, Livro de Registro de Empregados e as últimas 03 (três) GFIPs ou, se sócio, Contrato Social ou Contrato de Trabalho, (prestação de serviços por prazo indeterminado) em conformidade com a lei e desde que conste o profissional na Certidão de Registro e Habilitação da entidade profissional competente.

d) Comprovação pela licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico emitido por entidade profissional competente, que comprove possuir o referido profissional ter executado ou estar executando o serviço de desenvolvimento de educação ambiental de forma satisfatória, afim de verificação da capacidade técnico-profissional.

d.1) - A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente se dará através de Carteira de Trabalho, Livro de Registro de Empregados e as últimas 03 (três) GFIPs ou, se sócio, Contrato Social ou Contrato de Trabalho, (prestação de serviços por prazo indeterminado) em conformidade com a lei e desde que conste o profissional na Certidão de Registro e Habilitação da entidade profissional competente.

e) Apresentação, através de Licença Ambiental emitido por órgão competente, de estar habilitada para transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde e Resíduos Sólidos Urbano.

f) Apresentação de atestado de visita técnica ao local da execução dos serviços, que será realizada em data determinada no edital. A visita técnica deverá ser realizada obrigatoriamente por um dos responsáveis técnicos e por um representante legal da licitante constante do contrato social. O atestado de visita técnica será fornecido em duas vias e assinado no ato da visita, na usina, pelo responsável.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

- a) Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico do presente edital, bem como sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- b) A CONTRATADA deverá, com seu pessoal e equipamentos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;
- c) A CONTRATADA se obrigará a manter um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto presente.
- d) Constitui obrigação da CONTRATADA a admissão de pessoal, o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- e) Os trabalhadores deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários. A



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratada deverá fazer uma escala de férias de modo a não alterar o esquema de trabalho devido à ausência de seu pessoal.

f) Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá fazer parte de seu preço:

☐ Todo o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo a cada profissional;

☐ Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários;

g) Manter um engenheiro na coordenação dos serviços;

h) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela contratante;

i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital;

j) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Refazer às suas expensas os serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;

l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

m) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

o) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

q) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA e entregar cópia no Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de seus respectivos Aditivos;

r) Os uniformes e EPI fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e de boa qualidade;

s) Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;

t) A CONTRATADA deverá fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPIs e portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela CONTRATADA;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

u) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela lei. À critério da Fiscalização do Município, o veículo e/ou equipamento que não tiver comprovadamente, um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

v) O trabalho normal da CONTRATADA se dará nos dias de semana, exceto feriados, de segunda a sexta feira, de 07:00h às 16:00h, com uma hora de almoço e sábado de 07h às 11h;

w) A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal da Usina o planejamento de férias de seu pessoal, sendo que os empregados em férias serão medidos para efeito de pagamento como se trabalhando estivessem;

x) A CONTRATADA deverá transportar para um local designado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, num raio de 105 km a partir da Usina de Lixo, a parcela de rejeito que não sofre coprocessamento, limitada a 180 toneladas por mês.

y) O material reciclável deverá ser comercializado pela Contratada, sendo seu o respectivo valor de venda.

z) A contratada deverá disponibilizar Técnico em Segurança do Trabalho com a função de garantir a segurança do trabalho, através da adoção de medidas com o objetivo de minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho dos trabalhadores.

11.1 - Garantia de Execução Contratual

11.1.1 - Será exigida da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro - garantia;
- c) Fiança bancária.

11.1.2 - A garantia a ser prestada pela licitante contratada será de 5% (cinco por cento) do valor contrato.

11.1.3 - A garantia prestada pela licitante contratada será liberada, após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada.

11.2 - Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, para fins de recebimento os seguintes documentos em cópia reprográfica:

- a) - Resumo da folha de pagamento do respectivo serviço quitada e assinada pelos funcionários;
- b) - Guia de INSS;
- c) - Guia de recolhimento de FGTS;

12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Executada cada etapa, o seu objeto será recebido:

a) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais definidos no item 2.4 e na Usina de reciclagem e Compostagem no seguinte endereço:

Usina de Reciclagem e Compostagem

Estrada da Taquara, s/nº - Novo Horizonte - Cantagalo/RJ

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) - Fraudar na execução do contrato;
- d) - Comportar-se de modo inidôneo;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- g) - Não manter a proposta.

15.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

15.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada das obras, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10% (dez por cento).

d) Multa por atraso no cumprimento do cronograma e/ou por descumprimento do prazo do contrato, injustificável, no valor de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor das obras em atraso.

15.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da Contratada, estará sujeita às seguintes cominações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Perda integral da garantia de execução do contrato;

b) Multa correspondente a 10 (dez) por cento do valor global do contrato corrigido, no caso de inexecução total da obrigação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Cantagalo pelo período de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a mesma, de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cantagalo;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 15.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

15.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 15.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

15.7. A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 15.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 15.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

15.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

15.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(FORA DO ENVELOPE)

Ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO PARA MEI/ME E EPP
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **CONCORRÊNCIA** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(FORA DO ENVELOPE)

Ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 00.011 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º <n.º CONCORRÊNCIA ><ano CONCORRÊNCIA >

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2017
CONCORRÊNCIA N.º 01/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E HOSPITALAR; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PELA TÉCNICA DE AERAÇÃO FORÇADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Aos <dia do mês>. Dias do mês <mês> de 2017, o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, representada por seu titular <nome do gestor>, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa <nome da empresa>, inscrita no CNPJ. do Ministério da Fazenda sob o nº <nº CNPJ>, Localizada <endereço da contratada>, neste ato representada pelo seu <cargo do representante>, portador da Carteira de Identidade <nº carteira de identidade>, Expedida pelo <órgão expedidor>, CPF nº <nº cpf>, Doravante denominada simplesmente CONTRATADA tendo como respaldo o resultado da Concorrência n.º 01/2017, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços para a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e hospitalar; operação e manutenção da usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos, pela técnica de aeração forçada dos resíduos sólidos, incineração de lixo hospitalar e educação ambiental, conforme especificações contidas na planilha de quantitativos e valor estimado, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam:

- a) **CONTRATADA** - Empresa que prestará os serviços;
- b) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- e) **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - contratação de empresa especializada para execução de serviços para a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e hospitalar; operação e manutenção da usina de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos, pela técnica de aeração forçada dos resíduos sólidos, incineração de lixo hospitalar e educação ambiental, conforme especificações contidas na planilha de quantitativos e valor estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O objeto deste contrato será executado no regime de empreitada por preço unitário e ainda de acordo com os anexos ao edital, quais sejam, memoriais descritivos e especificações técnicas, memória de cálculo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra e projetos, e ainda com as demais características, da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ <valor da contratação> <(valor por extenso)>.

4.2 - Os pagamentos serão efetivados pela Tesouraria do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da ata final do período de adimplemento da obrigação respectiva e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.6 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7- A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o seguinte endereço: Rua Nicolau Guzzo, 50, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 11.600.088/0001-07.

4.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

5.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

5.3 - Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, tendo como parâmetro os valores itemizados da EMOP, do último Boletim Mensal de Custos publicados na época, deduzida eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, os acréscimos de quantitativos serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL** do licitante vencedor.

5.6 - Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 03 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida fiscalização do **Município**, os mesmos preços unitários apurados nessa pesquisa.

5.7 - No caso de eventuais aditamentos do item de Administração local, deverá ser observado a metodologia de cálculo da EMOP para o valor total do contrato, e não apenas para a parcela de aditivada, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correram à conta do orçamento do exercício de 2017, serão



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1085.17.512.8501.2.051

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 00/02/150

FICHA: 10/11/12

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

7.1 - A CONTRATADA conforme disposto no Edital de Concorrência nº 001/2017, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, no valor de R\$ <valor da garantia> <(valor por extenso da garantia)>, como segurança do cumprimento das obrigações assumidas entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE CANTAGALO RJ.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Aprovar, mediante vistoria prévia, os veículos e equipamentos que a CONTRATADA empregará na execução dos serviços;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato;
- d) Providenciar e liberar, em tempo hábil, os locais para execução dos serviços e roteiros programados e autorizados;
- e) Examinar e liberar os certificados e/ou demonstrativos mensais de cálculos dos valores a serem faturados pela CONTRATADA, referentes aos serviços executados;
- f) A Fiscalização do MUNICÍPIO terá o direito de exigir a substituição de todo funcionário da CONTRATADA cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Nesse caso, a CONTRATADA, deverá de pronto, prover a sua substituição para que não haja interrupção dos serviços;
- g) Decidir, em conjunto com a CONTRATADA, todas as questões técnicas que se levantarem nas frentes de trabalho durante o andamento do serviço;
- h) Ajustar com o responsável da CONTRATADA as alterações que forem convenientes ou necessárias na ordem de sequência da programação dos serviços;
- i) Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que esteja previamente autorizado, por escrito, pela Fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- j) Para todos os serviços-objeto da presente licitação, havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo de população de estabelecimentos comerciais, ou de trato de saúde, feiras-livres, ou por outra qualquer ocorrência não prevista neste Edital, poderá a Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante Termo Aditivo Contratual,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

determinar à CONTRATADA que proceda a necessária adequação do número de veículos e/ou equipamentos que compõem sua frota, assim como seu pessoal, respeitada os limites legais, conforme o Art. 57 § 1º inciso IV e Art. 65 § 1º da Lei 8666/93 e alterações;

k) A Prefeitura é proprietária do adubo orgânico gerado na usina.

l) Fica sob sua responsabilidade a destinação final do rejeito enviado para coprocessamento, caso às fábricas de cimento encerrem esse tipo de atividade.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico do presente edital, bem como sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

b) A CONTRATADA deverá, com seu pessoal e equipamentos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;

c) A CONTRATADA se obrigará a manter um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto presente.

d) Constitui obrigação da CONTRATADA a admissão de pessoal, o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

e) Os trabalhadores deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários. A Contratada deverá fazer uma escala de férias de modo a não alterar o esquema de trabalho devido à ausência de seu pessoal.

f) Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá fazer parte de seu preço:

- Todo o EPI (Equipamentos de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo a cada profissional;
- Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários;

g) Manter um engenheiro na coordenação dos serviços;

h) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela contratante;

i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital;

j) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 00.011 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Refazer às suas expensas os serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;

l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

m) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

o) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

q) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA e entregar cópia no Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de seus respectivos Aditivos;

r) Os uniformes e EPI fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e de boa qualidade;

s) Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;

t) A CONTRATADA deverá fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPIs e portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela CONTRATADA;

u) A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela lei. À critério da Fiscalização do Município, o veículo e/ou equipamento que não tiver comprovadamente, um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

v) O trabalho normal da CONTRATADA se dará nos dias de semana, exceto feriados, de segunda a sexta-feira, de 07:00h às 16:00h, com uma hora de almoço e sábado de 07h às 11h;

w) A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal da Usina o planejamento de férias de seu pessoal, sendo que os empregados em férias serão medidos para efeito de pagamento como se trabalhando estivessem;

x) A CONTRATADA deverá transportar para um local designado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, num raio de 105 km a partir da Usina de Lixo, a parcela de rejeito que não sofre coprocessamento, limitada a 180 toneladas por mês.

y) O material reciclável deverá ser comercializado pela Contratada, sendo seu o respectivo valor de venda.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 00.011 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

z) A contratada deverá disponibilizar Técnico em Segurança do Trabalho com a função de garantir a segurança do trabalho através da adoção de medidas com o objetivo de minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Durante a execução dos serviços a licitante vencedora deverá observar as normas estabelecidas na NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

10.2 - Comprovação, através de apresentação de Licença Ambiental emitido por órgão competente, de estar habilitada para transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviço de saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) - Fraudar na execução do contrato;
- d) - Comportar-se de modo inidôneo;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- g) - Não manter a proposta.

12.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

12.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada das obras, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10% (dez por cento).



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Multa por atraso no cumprimento do cronograma e/ou por descumprimento do prazo do contrato, injustificável, no valor de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor das obras em atraso.

12.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da Contratada, estará sujeita às seguintes cominações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia de execução do contrato;
- b) Multa correspondente a 10 (dez) por cento do valor global do contrato corrigido, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Cantagalo pelo período de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a mesma, de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cantagalo;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 15.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

12.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 15.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.7. A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 15.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 15.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

praticados.

12.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete), meses de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de execução dos serviços, o que ocorrer por último.

13.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/93, por até 60 (sessenta meses) e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por 72 (setenta e dois meses) levando em conta o parágrafo 4º do Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que atendidas as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, reconhecendo a Contratada os direitos da Administração nos Termos previstos no artigo 77 ora citado.

14.2 - No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3 - No caso da rescisão provocar danos ao Município, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando o ressarcimento destes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

15.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital com Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentário-Financeira, memória de cálculo, Cronograma de início e conclusão de etapas e % BDI
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, trabalhistas e providenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta, assim como de seus possíveis subcontratados.

16.2. A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, obrigando-se a Contratada a refazer o que for rejeitado.

16.3. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o que não eximirá a Contratada de total e indivisível responsabilidade.

16.4. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

16.5 - Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

- a) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do Termo de Aceitação Provisória, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A responsabilidade pela execução e qualidade dos serviços e fornecimentos é integralmente da Contratada, nos termos legais, editalícios de sua proposta e deste instrumento, cumprindo a Fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável até o recebimento provisório, precipuamente, a verificação do cumprimento do cronograma previamente fixado, para a qual foi designado o (a) Sr.(a) <nome do servidor designado>, através da Portaria nº <nº da portaria> de <data da portaria>.

17.2. A ação ou omissão da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

18.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES:

19.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada ou fax, ao seguinte endereço:

- a) Prédio Administrativo do Município de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ.
- b) <Razão Social da Contratada>
<Endereço da Contratada>

19.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENCARGOS FISCAIS

20.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, bem como as licenças ambientais correspondentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FACULDADE DE USO

21.1. O atraso ou omissão por parte do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no exercício dos direitos que lhe assiste na forma deste Contrato, e dos documentos referidos na Cláusula Terceira, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 19.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

22.3 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

22.4 - Obriga-se o Município de Cantagalo a publicar o extrato deste CONTRATO às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.



Proc. 00.011 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cantagalo, <dia> de<mês> de <ano>.

<Nome do Prefeito>
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

<RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Cantagalo

Cantagalo - RJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E HOSPITALAR; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PELA TÉCNICA DE AERAÇÃO FORÇADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de V.S.as., nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectado quando da sua verificação.

Nosso preço de empreitada por preço unitário, para a execução dos serviços, conforme planilha anexa (Planilha Orçamentária do Anexo VIII do edital), referente à data base de ____/____/17, é de R\$._____ (.....) por mês, que será pago conforme estabelecido no Edital

Declaramos que em nosso preço levamos em conta a execução dos serviços, incluídas as despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da Licitação.

Acompanham as nossas Propostas de Preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, caso seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

Observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos serviços e fornecimentos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Local, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente

Assinatura, nome legível,
cargo do representante legal

Obs.: Emitida em Papel timbrado da empresa.